



Referência: Processo nº 202300024001723

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

DESPACHO Nº 1698/2023/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de requerimento apresentado pela empresa ARCO ÍRIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. e SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - na qualidade de acionistas, detendo o equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e 4% (quatro por cento) das ações subscritas, respectivamente, solicitam o cancelamento do arquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (realizada em 23 de junho de 2021, registrada sob nº 20216031346) da sociedade **PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.680.379/0001-53 - NIRE 52 3 0000806-9**, alegando em suma vícios formais e legais, quais sejam: a) *Na convocação para a AGE não houve a indicação da matéria que seria tratada na reforma do estatuto, em claríssimo desacordo com a previsão do art. 124 da LSA;* b) *Não houve a publicação de novo edital, de segunda convocação, também por (três) vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em desacordo com a previsão do § 1º, inciso I, do art. 124 da LSA;* c) *A publicação do balanço, para a AGO, não foi realizada dentro do prazo legal;* d) *Houve inserção de cláusula contrária à ordem pública no estatuto, visto que impede o acesso à jurisdição, que conforme artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição é livre e inafastável, em desacordo com o art. 97 da LSA e art. 35, inciso I, da Lei nº 8.934, de 1994;* e) *Houve aplicação dessa mencionada cláusula (que por si só já é ilegal) a fatos anteriores à sua própria existência, o que agrava ainda mais a ilegalidade praticada.*

Tendo em vista o pedido apresentado pelas empresas ARCO ÍRIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, e SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. na qualidade de acionistas da empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, e em atenção ao contraditório e ampla defesa, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral para as providências visando a notificação dos envolvidos.

Ato contínuo, a empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A apresentou manifestação, evento (49355315). Em atenção, foi informada de ação judicial em tramitação, na qual proferida a sentença, ficou ali consignado o INDEFERIMENTO DO PLEITO.

A Diretoria Técnica, da análise do pleito, observou o entendimento da Procuradoria Setorial, no mesmo sentido da ação judicial, quer seja, INDEFERIMENTO do pleito. Bem assim, ressaltou que a questão envolvendo a publicação para a 2ª convocação ter sido realizada juntamente com a 1ª convocação, com intervalo de 30 minutos entre as mesmas, não houve qualquer prejuízo. Ademais, em relação aos balanços financeiros, também observou não haver qualquer nulidade. E ao final, no tocante a aplicação da cláusula 37ª do Estatuto Social, que trata de exclusão por justa causa, observou não ser da alçada da JUCEG analisar a conveniência, por se tratar de ato de vontade dos acionistas.

Face ao exposto, determino a manutenção do arquivamento em comento, devendo ser notificado o interessado da decisão adotada. Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para

conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 19/10/2023, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 52413217 e o código CRC 4DABF895.



Referência: Processo nº 202300024001723



SEI 52413217